



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031-2025

Pregão Eletrônico Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1591-2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA E O & M SERVICOS TECNOLOGICOS E CONSULTORIA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SOLUÇÕES E INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 11.414.290-47, expedida pela Secretaria de SSP-SP e do CPF/MF nº 016.914.075-00, residente e domiciliado na rua Epitáfio Pessoa, 199, Bairro Sarinha Alcântara, Itabuna - BA. CEP: 45.608.080.

CONTRATADA: O & M SERVICOS TECNOLOGICOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.295.595/0001-52, com sede na Rua Promotor José Medeiros, 243, Farolândia, Aracaju SE. Telefone: (79) 99857-9319, e-mail: contato@j2mconsulti.com.br neste ato representada pelo Josean Moura dos Santos, portador do Registro Geral nº 3.229.802-1 SSP-SE e do CPF/MF nº 049.053.055-94.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo 1591/2025 Pregão eletrônico nº 004/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto **Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço técnico especializado para gestão, manutenção e suporte de soluções e infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) à disposição da Câmara Municipal de Itabuna com reposição de peças**, a fim de atender demanda da câmara de vereadores de Itabuna- BA, conforme condições constantes no Termo de Referência, apenso ao processo de **Pregão eletrônico nº 004/2025**.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Dos profissionais

- 2.1.1 A Contratada deverá ter à disposição para cumprimento das obrigações contratuais, no mínimo:
 - 2.1.1.1 Um profissional de nível superior em curso da área de Redes, com experiência profissional, mínima de 01 (um) ano.
 - 2.1.1.2 Dois profissionais com formação técnica em manutenção de equipamentos de TI (Servidor, Desktop, Notebook e outros) e rede de computadores, com experiência profissional, mínima, de 01 (um) ano.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103–2100 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 2.1.1.3 A Contratada manterá, durante o horário de expediente do Órgão, dois técnicos em manutenção de equipamentos e redes de TIC na sede da Contratante.
- 2.1.1.4 Contratada comunicará, formalmente, os profissionais autorizados a terem acesso às dependências da Câmara para execução dos serviços objeto do Contrato.
- 2.1.1.5 Será responsabilidade da Contratada comunicar à Contratante sobre o desligamento de técnico por ela autorizado à execução dos serviços, retirando deste a possibilidade de acesso à infraestrutura e soluções de TIC da Contratante.
- 2.1.1.6 Sempre que promovida alteração na relação dos profissionais designados à prestação dos serviços, a Contratada deverá previamente comunicar à Contratante e adotar as providências necessárias para proteção das soluções e infraestrutura de TIC da Contratante.
 - 2.1.2 Suporte técnico aos usuários
- 2.1.2.1 A Contratada prestará durante todo o horário de expediente do órgão, suporte técnico presencial aos servidores e vereadores na utilização das soluções e dos equipamentos de Tecnologia da Informação.
- 2.1.2.2 O tempo para início ao atendimento para suporte ao usuário será de até 01 (uma) hora, após a abertura do chamado.
- 2.1.2.3 O registro da abertura da demanda será realizado através do Processo Eletrônico.
- 2.1.2.4 Poderá o registro da demanda ser feito, na impossibilidade pelo processo eletrônico, pelo aplicativo de mensagens instantâneas em número do representante da Contratada previamente indicado à Contratante
- 2.1.2.5 A Contratada será responsável por gerenciar as demandas abertas por servidores e vereadores, não permitindo a extrapolação do tempo máximo admitido para iniciar o atendimento.
- 2.1.2.6 Será de responsabilidade da Contratada os serviços de instalação, desinstalação e configuração de programas, sistema operacional e demais aplicativos, sempre que demandado.
 - 2.1.3 Sustentação de servidores
- 2.1.3.1 Serão ações de responsabilidade da Contratada em relação aos servidores à disposição:
 - 2.1.3.1.1 Execução dos procedimentos necessários à manutenção do ambiente de produção, incluindo a instalação e configuração do agente de monitoramento nos servidores, o monitoramento de serviços e logs de serviços e análise de desempenho;
 - 2.1.3.1.2 Monitoração do desempenho dos softwares básicos (sistemas operacionais) utilizados pelo CONTRATANTE, efetuando os ajustes necessários à otimização e ao melhor nível de desempenho dos recursos de software e hardware, prevenindo problemas que possam impactar na disponibilização dos sistemas aplicativos e atuando tempestivamente em situações críticas não previstas;
 - 2.1.3.1.3 Instalação e configuração para uso de novas versões dos sistemas operacionais atualmente utilizados a fim de agregar novas funcionalidades, manter a atualização tecnológica e a conformidade com o suporte do fornecedor, sendo responsabilidade da Contratante a aquisição da nova versão, quando necessária;
 - 2.1.3.1.4 Manutenção preventiva de Servidores de Rede (exemplo: verificar a atualização do sistema operacional dos servidores, a instalação e atualização do software de antivírus, a instalação do agente de software de gerenciamento de rede; se a configuração de herança de segurança nas pastas está habilitada);
 - 2.1.3.1.5 Realização de manutenções necessárias para solução de problemas com a aplicação de fixes, patches, Service Packs, e qualquer outra ação preventiva e corretiva nos softwares utilizados, manter atualizados os firmwares como recomendado pelos fabricantes, executando procedimentos que busquem eliminar, de forma permanente, problemas e incidentes repetitivos que afetem a infraestrutura de TI;
 - 2.1.3.1.6 Instalação e atualização de servidores, sistemas operacionais, pacotes, drivers, firmwares, acompanhamento e acionamento de serviços de suporte e garantia e quaisquer outros componentes necessários à correta operação dos servidores, storages, switches e serviços hospedados nos servidores da CONTRATANTE;
 - 2.1.3.1.7 Elaboração, manutenção e disponibilização da documentação relacionada com os procedimentos e fluxos operacionais para o ambiente de TI do CONTRATANTE;
 - 2.1.3.1.8 Auxílio nas definições dos critérios e procedimentos de automação dos processos de suporte e produção;
 - 2.1.3.1.9 Ações visando garantir a operacionalidade, acessibilidade, disponibilidade e integridade (adequação aos padrões de configurações estabelecidos pelo CONTRATANTE) dos softwares de gerência e respectivos servidores;
 - 2.1.3.1.9.1 Implementação e gestão das políticas, processos, procedimentos e funções de software e hardware, determinado pela CONTRATANTE, objetivando maior proteção da informação e minimização dos riscos de Segurança da Informação no ambiente computacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 2.1.3.1.9.2 Participação no planejamento da instalação/implantação/alteração na estrutura de TI do CONTRATANTE, realizando testes de software, avaliações e liberações;
 - 2.1.3.1.9.3 Instalação e configuração, para uso do CONTRATANTE, de componentes de infraestrutura tecnológica tais como: servidores, antivírus, storages, switches, proxy, roteadores wireless, periféricos e ativos de rede;
 - 2.1.3.1.9.4 Gerenciamento das aplicações cliente-servidor do CONTRATANTE, monitorando os processos e publicando aplicativos em produção, garantindo total disponibilidade de sistemas
 - 2.1.3.1.9.5 Instalação, configuração e manutenção da solução de backup utilizada pelo CONTRATANTE, com verificação contínua da realização correta das rotinas de backup e a realização periódica de restores de backup a fim de validação do procedimento;
 - 2.1.3.1.9.6 Elaboração de relatórios de diagnósticos apontando as causas e as ações necessárias à resolução dos problemas de desempenho que envolva a infraestrutura de TIC da CONTRATANTE.
 - 2.1.3.1.9.7 Políticas de utilização das soluções e da infraestrutura de TIC
 - 2.1.3.1.9.8 A Contratada deverá desenvolver, em conjunto com a Contratante, políticas de uso dos equipamentos e soluções de TIC.
 - 2.1.3.1.9.9 A Contratada efetuará o acompanhamento ao cumprimento das regras impostas aos usuários em relação ao uso de soluções e equipamentos de TIC disponibilizados, informando à Contratante sempre que verificado o descumprimento das regras postas.
 - 2.1.3.1.9.10 Deverá ser implementada, sempre que requerida pela Contratante, a restrição de acesso a páginas eletrônicas.
 - 2.1.3.1.9.11 Planejamento e implementação de ações afetas às soluções e infraestrutura em TIC
 - 2.1.3.1.9.12 A Contratada será responsável por planejar, em conjunto com a Contratante, e implementar ações que sejam afetas às soluções e infraestrutura em Tecnologia da Informação e Comunicação e que visem a melhoria dos serviços ofertados aos usuários.
 - 2.1.3.1.9.13 Competirá à Contratante a aquisição de equipamentos, acessórios e soluções que se prestem à melhoria dos serviços de TIC.
 - 2.1.3.1.9.14 O tempo para execução será previamente ajustada com a Contratante, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.
- 2.1.4 Gerenciamento de acesso e proteção de dados
- 2.1.4.1.1 A Contratada será responsável por promover ações que visem à proteção dos dados armazenados nos equipamentos de TIC que fazem parte do parque tecnológico da Contratante.
 - 2.1.4.1.2 A Contratada, sempre que necessário, deverá informar à Contratante a necessidade de aquisição de equipamentos e/ou soluções que visem à proteção dos dados.
 - 2.1.4.1.3 É responsabilidade da Contratada planejar, em conjunto com a Contratante, e implementar ações que visem assegurar o cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da TI.
 - 2.1.4.1.4 Caso necessário, a Contratada deverá encaminhar técnico especializado para a realização de serviços de recuperação de dados, sem que isto represente custos adicionais à Contratante.
 - 2.1.4.1.5 A Contratada, em ação planejada com a Contratante, deverá impedir acesso a sites que representem risco, ou que possam ocasionar qualquer outro prejuízo às soluções ou infraestrutura de TIC da Contratante.
 - 2.1.4.1.6 A Contratada cuidará do backup diário dos dados contidos nos servidores, com relevância para aquelas relacionadas aos Sistemas Integrados de Administração Pública, que é responsável pelas atividades desenvolvidas em cada departamento da Câmara.
 - 2.1.4.1.7 Cabe à Contratada a administração de solução de gestão de usuários e domínios, com definição de hierarquia, configuração de usuários, grupos, grupos dinâmicos, integração com outros produtos, autorização de acesso, política de senhas, política de estações e servidores, replicação, redundância, resolução de problemas e outros, nas plataformas utilizadas pelo CONTRATANTE.
 - 2.1.4.1.8 É de responsabilidade da Contratada a administração do ambiente de firewalls, com atividades de criação de regras de acesso e bloqueio, liberação de portas, resolução de problemas de acesso, administração de ambiente de firewall operacional, nas plataformas utilizadas pela CONTRATANTE.
 - 2.1.4.1.9 A Contratada será responsável pela administração de ambiente corporativo de antivírus, com configuração de estações, servidores de distribuição, remoção de vírus, resolução de problemas, manutenção dos servidores e suporte às unidades, nas plataformas utilizadas pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 2.1.4.1.10 A Contratada cuidará do monitoramento do antivírus corporativo, verificando se o antivírus está instalado e atualizado, se todas as estações estão atualizadas e direcionadas para buscar as atualizações no endereço correto.
- 2.1.4.1.11 A Contratada é responsável pela administração de solução de gestão de conteúdo Internet, propondo criação de regras, aplicação de políticas, bloqueio e desbloqueio de endereços, resolução de problemas, nas plataformas utilizadas pela CONTRATANTE.
- 2.1.4.1.12 Cabe à Contratada a administração de solução de detecção e prevenção de intrusões, incluindo configuração e testes de regras, filtragem de tráfego malicioso, resolução de problemas, atualização de regras, e outros, nas plataformas utilizadas pela CONTRATANTE.
- 2.1.5 Gestão, manutenção e suporte dos equipamentos de TIC
 - 2.1.5.1 A Contratada deverá:
 - 2.1.5.1.1 Promover o gerenciamento, manutenção e suporte de toda a infraestrutura de TIC (computadores, notebooks, servidores, switches, roteadores, periféricos e outros) à disposição da Contratante.
 - 2.1.5.1.2 Sempre que demandada, realizar a instalação, com configuração, e desinstalação de equipamentos, inclusive de transmissão de dados, bem como promover a extensão, reestruturação ou supressão de cabamentos de rede.
 - 2.1.5.1.3 O prazo máximo para início do atendimento à demanda aberta pela Contratante será de até 01 (uma) hora, contados a partir do recebimento do chamado, salvo quando, justificadamente e com o aval da Contratante, se faça necessário a prorrogação desse prazo.
 - 2.1.5.1.4 A Contratante poderá, sempre que possível, promover a abertura de chamados por aplicativo de mensagens instantâneas registrado em número de representante da Contratada previamente indicado.
 - 2.1.5.1.5 A Contratada deverá, mensalmente, realizar a manutenção preventiva em todos os equipamentos que compõem a infraestrutura de TIC à disposição do Órgão, certificando o adequado funcionamento do sistema operacional, aplicativos instalados, exceto os módulos do Sistema Integrado de Administração Pública, a ocorrência de vírus, limpeza de arquivos prejudiciais e identificação e solução de que prejudiquem o desempenho dos equipamentos.
 - 2.1.5.1.6 A Contratada deverá, diariamente, realizar vistoria em toda a rede corporativa, incluindo os equipamentos de transmissão de dados, para certificar-se quanto ao seu regular funcionamento.
 - 2.1.6 Da rede
 - 2.1.6.1 A Contratada efetuará, diariamente, inspeção para certificação quanto ao bom funcionamento da transmissão de dados pela rede, informando à Contratante, por meio de relatório, os problemas eventualmente identificados e as providências a serem tomadas para a manutenção.
 - 2.1.6.2 A Contratada deverá realizar, com eficiência, a gestão da distribuição de internet às máquinas dos departamentos e gabinetes deste Órgão, tendo em conta a necessidade de utilização com maior ou menor velocidade por cada um destes, conforme diretrizes passadas pela Administração da Câmara.
 - 2.1.6.3 É responsabilidade da contratada eventual reorganização/aumento da rede de cabeamento estruturado atualmente existente (incluindo retirada e nova instalação de cabos) para aumento da qualidade de conexão de internet dos computadores e notebooks alocados em gabinetes e para novas ligações, sendo o material necessário ao serviço de responsabilidade da Contratante.
 - 2.1.6.4 Reposição de peças
 - 2.1.6.4.1 A aquisição das peças para reposição ficará a cargo da CONTRATADA, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo.
 - 2.1.6.4.2 A Contratada deverá apresentar relatório de inspeção, promovida nos equipamentos com defeito, conforme lhe for requisitado, indicando as peças que devem ser adquiridas para reposição.
 - 2.1.6.4.3 O Relatório de Inspeção deverá conter assinatura do fiscal de contratos designado e pelo agente responsável pelo equipamento.
 - 2.1.6.4.4 A Contratada ficará responsável por promover a pesquisa de preços, que deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) orçamentos, e, ao final, indicará à Contratante a empresa detentora da proposta mais vantajosa para que esta realize a aquisição das peças.
 - 2.1.6.4.5 A Nota Fiscal das peças deverá ser emitida contra a Contratada, que irá requerer reembolso à Contratante mediante emissão de Nota de Débito.
 - 2.1.6.4.6 As peças e/ou acessórios utilizados na reposição serão novos, de primeiro uso, não reconicionados e quando possível, dos mesmos fabricantes das peças originais, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia, sempre que esta alternativa se apresentar como a mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 2.1.6.4.7 A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos.
- 2.1.6.4.8 O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.1.6.4.9 A retirada de equipamentos para manutenção deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Diretoria Administrativa da Casa, que lavrará Termo de Responsabilidade a ser assinado pelo representante da Contratada.
- 2.1.6.4.10 Ao devolver o equipamento, o representante da Contratada deverá comunicar à Diretoria Administrativa para baixa do Termo de Responsabilidade.
- 2.1.6.4.11 Após a execução do serviço, a CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar o equipamento objeto da reposição.
- 2.1.6.4.12 Caso não ocorra o aceite dos serviços executados, o CONTRATANTE fará o respectivo registro em relatório e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.

3 DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 134.900,00**, devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários relativos ao objeto.

3.2 Os itens e seus respectivos valores unitários e totais seguem em tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados em gerenciamento das soluções e infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) à disposição da Câmara Municipal de Itabuna, compreendendo: suporte técnico aos usuários (Suporte de 1º Nível); gerenciamento e manutenção da rede de cabeamento estruturado da instalação predial (Suporte de 2º Nível); sustentação de servidores; instalação, com configuração, desinstalação e manutenção de equipamentos de TIC, exceto impressoras; administração dos serviços de internet; gerenciamento de soluções para segurança da informação, inclusive ações de backup, e antivírus (Suporte de 3º Nível); gestão das políticas de utilização da estrutura de TIC; planejamento e execução de soluções em TIC; implementação	Mês	12	R\$: 10.825,00	R\$: 129.900,00
2	Reposição de peças.	Unid.	5000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
VALOR GLOBAL:					R\$: 134.900,00

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO

- 4.1. O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses a contar da data de apresentação do orçamento, conforme previsto no artigo 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)
- 4.2. O reajuste de preços será aplicado quando houver decurso de 12 meses ou mais entre a data da apresentação do orçamento e a solicitação de reajuste, considerando o índice acumulado no período.
- 4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, formalmente, a solicitação do reajuste à Câmara Municipal de Itabuna, com 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo previsto para o reajuste, acompanhada de planilha detalhada dos custos, e justificativa baseada nos índices oficiais de variação de preços.
- 4.4. O valor reajustado será incorporado ao contrato a partir da próxima fatura subsequente à data de aplicação do reajuste.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

5 DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas inerentes a este contrato correrão à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO 01

Projeto Atividade	01.031.001.2001
Elemento Despesa	3.3.9.0.30.00.00
Fonte de Recurso	00

DOTAÇÃO 02

Projeto Atividade	01.031.001.2001
Elemento Despesa	3.3.9.0.40.00.00
Fonte de Recurso	00

6 DO REGIME DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO, DOS LOCAIS E DOS PRAZOS

6.1.1 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

6.1.1.1 Da infraestrutura (parque tecnológico)

- 6.1.1.1.1 Cinquenta Computadores de Mesa;
- 6.1.1.1.2 Quinze Notebooks;
- 6.1.1.1.3 Doze Tablets;
- 6.1.1.1.4 Um Servidor sistema operacional 2012 standard 64 BIT, processador cpu e3-1220 v3 3.10 c;
- 6.1.1.1.5 Um Servidor sistema operacional Proxmox PVE 8.2, processador cpu E-2324G CPU;
- 6.1.1.1.6 Vinte e cinco Nobreaks;
- 6.1.1.1.7 Trinta e sete Impressoras;
- 6.1.1.1.8 Cinco scanners profissionais;
- 6.1.1.1.9 Cabeamento de rede em par trançado, tipo CAT 5 e fibra ótica incluindo SWITCH de 8, 24 e 48 portas; bem como roteadores wireless e Acces Point.
- 6.1.1.1.10 Os computadores e notebooks utilizam o sistema operacional Windows 8 ou superior;
- 6.1.1.1.11 A configuração dos computadores, notebooks e tablets não seguem um padrão, sendo recomendável a realização de visita técnica para o conhecimento detalhado destes.

6.1.2 Local e horário da prestação dos serviços

- 6.1.2.1 Os serviços do objeto a ser contratado deverão ser realizados na sede da Contratante, que se localiza na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Conceição, Cidade Itabuna-BA, CEP 45.605-412, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão.
- 6.1.2.2 A execução dos serviços deverá ser no horário da Contratante, de segunda a quinta feira das 08:00 às 18:00 h e nas sextas feiras de 08:00 às 14:00h (horário local).
- 6.1.2.3 Em casos excepcionais, devidamente justificada a urgência ou emergencialidade, poderá a Contratada ser acionada à prestação de serviços em finais de semana ou feriados.

7 DA VIGÊNCIA , DAS ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 7.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8 DA GARANTIA DO OBJETO

- 8.1 As peças repostas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, visto as características do objeto a ser contratado.

10 DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. São obrigações do Contratante:

- 10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da CMVI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos por quaisquer compromissos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.2 São obrigações da Contratada:

- 10.2.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2.1.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.2.1.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.2.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2.1.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.2.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.1.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.2.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 10.2.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.2.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.2.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.2.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.2.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Os servidores designados pela Administração para gestor e fiscal do Contrato são aqueles contidos em **Portaria**.
- 11.2 Os servidores designados como gestor e fiscal do contrato deverão realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, sempre que necessário, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 11.3 O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, devendo a Administração comunicar o fato ao preposto da Contratada.

12 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 O contrato poderá ser extinto:
 - 12.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 12.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e vincula - se ao **Pregão eletrônico nº 004/2025** constante do **Processo Administrativo 1591/2024**, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao processo.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103–2100 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

14. DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 14.1. O Contratado deverá emitir documento fiscal conforme legislação vigente, observando:
- 15.1.1. O imposto de renda a ser retido, quando obrigatório, deverá ser destacado no corpo do documento fiscal, considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023.
 - 15.1.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente no documento fiscal, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1.234.
 - 15.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.
- 15.2. Recebimento do Objeto:
- 15.2.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo servidor designado, contados a partir do protocolo do documento fiscal com a comprovação da efetiva execução do objeto.
 - 15.2.2. Para efeito de recebimento provisório, o servidor designado irá verificar a compatibilidade entre as descrições e quantidades contidas no documento fiscal e o que está efetivamente sendo recebido.
 - 15.2.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório:
 - 15.2.3.1. Em caso de materiais para estoque, com a juntada aos autos do Boletim de Recebimento de Material pelo Almoxarifado;
 - 15.2.3.2. Em caso materiais para uso imediato ou serviços, com o ateste, mediante despacho, do servidor designado, confirmando o recebimento do objeto contido no corpo do documento fiscal.
 - 15.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo fiscal e gestor de contratos ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 15.2.4.1. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - 15.2.4.2. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada.
 - 15.2.5. . No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal relativa apenas no à parcela incontroversa da execução do objeto.
 - 15.2.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada, devendo ser reparado/corrigido, sob pena da possível instauração de processo para apuração de responsabilidade.
 - 15.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto executado, nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
 - 15.2.8. Não será realizado o recebimento definitivo do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.
 - 15.2.9. Fica suspensa a contagem dos prazos para recebimento provisório ou definitivo do objeto durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.
- 15.3. Liquidação
- 15.3.1. Realizado o recebimento definitivo do objeto, a liquidação ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período.
 - 15.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
 - 15.3.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.
 - 15.3.5. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que promova o saneamento ou preste esclarecimentos.
 - 15.3.6. Fica suspensa a contagem do prazo para liquidação da despesa durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.
- 15.4. Pagamento
- 15.4.1. O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis dias contados da liquidação da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

16. DAS SANÇÕES

- 16.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 16.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 16.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 16.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 16.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 16.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.1.4. Multa
- 16.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 16.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 16.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 16.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 16.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DOS CASOS OMISSOS, DA DIVULGAÇÃO E DO FORO

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 17.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Itabuna – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabuna - BA, em 30 de Outubro de 2025.

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

JOSEAN MOURA DOS SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA